

INTERESSADO: ELENA Y. MATAFONOFF

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: Cons°. Egas Moniz Nunes

HISTÓRICO: Elena Y. Matafonoff, filha de Yakov Matafonoff e d. Maria Matafonoff, nascida em Mukden, China, em 14/7/1941, carteira de identidade nº 3.026.389, domiciliada e residente à Rua Alves Ribeiro, 398, em São Paulo, requer sejam revalidados seus estudos realizados na Escola Secundária Soviética de Cultura Geral na China, Harbin.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1) Curso primário, com 4 séries, na Escola Secundária de Cultura Geral na China - Harbin;
- 2) Curso ginásial, com 3 séries, na Escola Secundária Soviética da China - Harbin, estudando nas 3 séries as seguintes disciplinas: Língua Russa, História, Aritmética, Álgebra, Geometria, Física, Química, Ciências Naturais, Geografia, Língua Inglesa, Língua Chinesa, Desenho, Educação Física.
- 3) Curso colegial, com 3 séries, cada qual, com as seguintes disciplinas:
 - a) 1ª série: Literatura-oral, Literatura-escrita, Álgebra, Geometria, Física, Química, Ciências Naturais, História da U.R.S.S., História Moderna, História da China, Geografia, Língua Chinesa, Língua Inglesa, Desenho, Fundamentos de Produção, Educação Física.
 - b) 2ª série: Língua Russa escrita, Literatura-escrita, Literatura-oral, História da URSS, História Moderna, Álgebra, Geometria, Trigonometria, Física, Química, Darwinismo, Geografia, Língua Inglesa, Língua Chinesa, Desenho, Educação Física, Trabalhos Manuais.
 - c) 3ª série: Língua e Literatura Russa, História da URSS, História Geral, Constituição da URSS, Álgebra, Geometria, Trigonometria, Física, Química, Biologia, Geografia, Astronomia, Desenho, Língua Chinesa, Língua Inglesa, Fundamentos de Produção.

FUNDAMENTAÇÃO:

1-0 elenco de disciplinas pode ser considerado como equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro, conforme jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2-A documentação está de acordo com a Resolução CEE 19/65.

3-0 pedido da requerente encontra apoio legal no art. 100 da lei 4024/61.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação da interessada, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondentes ao ensino de 2º grau, desde que se submeta a exame especial de Português, Educação Moral e Cívica, História do Brasil e Geografia do Brasil.

Sao Paulo, 4 de julho de 1.973

aa. Consº. Egas Moniz Nunes - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Guido G.Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1973

aa. Consº. Arnaldo Laurindo - Presidente